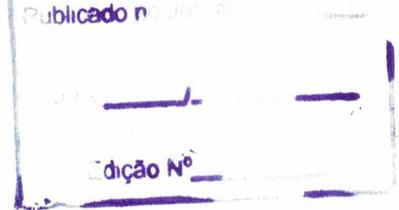




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS



Lei Municipal nº 989, de 12 de novembro de 2009.

18/11
16

Altera a Lei Municipal nº 603 de 09 de março de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS, Instrumento de captação e de aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento das ações na área das atividades agrícolas;

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS é parte integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura. O Conselho Municipal de Política Agrícola, normatizará o seu funcionamento e a aplicação dos seus recursos;

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, FMDS;

I - Recursos provenientes das transferências oriundas do Governo Federal e Estadual especificamente alocadas para atividades agrícolas;

II - Dotações orçamentárias municipais e alocações monetárias adicionais definidas por Lei no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Remuneração oriunda de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, realizadas na forma da Lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

FI: 02

V - Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;

VI - Pagamento do principal e juros dos empréstimos concedidos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e por serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Duas Barras destinados ao desenvolvimento Sustentável;

VII - Recursos decorrentes da venda de material reciclado; composto orgânico; venda de mudas; alevinos; peixes; húmus; minhocas e prestação de serviços executados pela Secretaria Municipal de Agricultura;

VIII - Recursos decorrentes da alienação de matéria prima, bens e equipamentos considerados inservíveis de propriedade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

IX - Outros recursos, de quaisquer origens, que lhe sejam transferidos;

X - As parcelas da venda do produto da arrecadação de receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades agronômicas, de prestação de serviços e de transferências terá direito a receber por força de Lei e de transferências que terá direito a receber por força de Convênios, Acordo e Contratos;

XI - Produto de Convênios; Acordos e Acordos firmados com entidades financiadoras;

XII - Doações monetárias feitas diretamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS;

XIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

XIV - Receitas provenientes de entidades e órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

FL: 03

§ 1º - As dotações orçamentárias previstas para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, serão automaticamente transferidas para a conta bancária específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, tão logo sejam criadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS

Art.3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS, será administrado por um gestor que será nomeado, pelo Prefeito Municipal, por Decreto Municipal, que apresentará balancetes mensais e um balanço anual das aplicações efetuadas.

§ 1º - A proposta orçamentária anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS; deverá ser apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Política Agrícola.

§ 2º - Recursos do Fundo de Desenvolvimento Sustentável serão aplicadas em planos, programas e projetos, segundo critérios agrônômicos seletivos, estabelecidos pelo Conselho Municipal de Política Agrícola.

§ 3º - A aplicação dos recursos e a movimentação dos recursos físicos e monetários do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS, serão feitas através de cheques assinados necessariamente pelo Secretário Municipal de Agricultura e pelo Gestor;

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS serão aplicados em:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

FI: 04

I - Financiamentos de planos, programas e projetos referentes às atividades agrícolas enquadrados nas diretrizes de Política Agrícola Municipal estabelecidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Agrícola;

II - Pagamento pela prestação de serviços técnicos à instituições de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor agrícola;

III - Aquisição de material permanente de consumo e de insumos necessários às atividades desenvolvimento rural, previamente selecionados e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Agrícola;

IV - Construção e ampliação de obras civis que permitam alcançar o desenvolvimento Rural e que estejam enquadradas e aprovadas pelas diretrizes da Política Agrícola Municipal;

V - Melhoria e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e ações referentes às atividades agrícolas;

VI - Implementação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos nas atividades agrícolas;

VII - Implementação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de produtos rurais por intermédio de metodologias apropriadas na área de Agricultura, Pecuária, Pesca, Meio Ambiente e Serviços;

Parágrafo Único – É vedada a utilização, sob quaisquer títulos dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, em despesas com pagamento de pessoal;

Art. 5º - As transferências de recursos para produtores, Organizações Governamentais e Não-Governamentais e de Serviços nas atividades de Agricultura, Pecuária e Pesca se processarão mediante Convênios, e Contratos e Acordos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

FI: 05

obedecendo a Legislação pertinente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Política Agrícola;

Art. 6º - As definições e enquadramento dos financiamentos concedidos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável envolvendo itens a serem financiados, ou seja, caracterização dos beneficiários, formas de amortização, carências, encargos financeiros, serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Política Agrícola;

Parágrafo único - Fica estabelecido um limite máximo de 10 % (dez por cento) dos recursos financeiros pertencentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável para investimento e 3 % (três por cento) para custeio do próprio Fundo;

Art. 7º - O Fundo será administrado por um Conselho Administrador composto pelos seguintes membros:

- I) Presidente do Conselho Administrador – Secretário Municipal de Agricultura;
- II) Gestor do Conselho Administrador – Funcionário Municipal, que será nomeado por portaria;
- III) Um representante do Conselho Municipal de Política Agrícola que será nomeado pela Plenária;
- IV) Um produtor rural nomeado pelo Conselho Municipal de Política Agrícola

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Política Agrícola será órgão consultivo e de assessoramento do Conselho Administrador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável;


PREFEITURA DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS
FAGNUZZI ARAUJO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Fl: 06

Art. 8º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a legislação pertinente em vigor;

Art. 9º - As contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e os relatórios do gestor, serão submetidos à análise e apreciação do Conselho Municipal de Política Agrícola - CMPA -, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica;

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 12 de novembro de 2009.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo

Prefeito